



DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DSRAL Agrupamento de Escolas de Ferreiras - Cód. 145026 Sede: Escola Básica Integrada de Ferreiras - Cód. 344898

EBJI de Paderne, EBJ Cerro do Ouro, EBI de Ferreiras, Ji de Ferreiras, Ji de Vale de Serves, EB23 Prof.ª Diamantina Negrão, EB1 de Brejos, EB1 de Fontaínhas, EBJII de Olhos de Água, EB1 de Vale Carro, Ji de Vale Carro

Regimento do

Conselho Geral



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é um órgão colegial para aplicação do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, publicado no Decreto-Lei 75/2008, 22 de abril e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Assim, constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações previstas no Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, um Conselho Geral.

Artigo 2.°

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, respeitando sempre os ideais democráticos.

Artigo 3.°

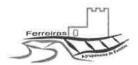
Composição

- 1. A composição do Conselho Geral obedece ao estipulado no ponto 2, do artigo 60° do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

- As competências do Conselho Geral obedecem ao estipulado no artigo 61º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações e documentos necessários para



realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, constituída como uma fração e tendo em conta a proporcionalidade dos corpos que neste órgão tem representatividade, na qual pode delegar as competências de acompanhamento das atividades do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 5.°

Eleição do Presidente

- O Presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.
- 2. É eleito Presidente o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 6.°

Competências do Presidente

- 1. São competências do presidente do Conselho Geral:
- a) Representar o Conselho e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Convocar as reuniões e definir a ordem de trabalhos de acordo com o previsto neste regimento;
- c) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
 - d) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei, sem prejuízo das previstas neste regimento.

Artigo 7.°



Eleição do Vice presidente

- 1. O Vice presidente é eleito, por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão.
- 2. É eleito o elemento que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 8.º

Reuniões

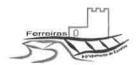
- 1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, com a indicação do assunto que desejam ver tratado, ou por solicitação do(a) Diretor(a).
- 2. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos, imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
- 3. A duração máxima prevista das reuniões é de duas horas, podendo ser prolongada por mais trinta minutos, a título excecional e apenas se obtiver concordância de dois terços dos membros presentes, sendo indispensável assegurar o quórum.
- 4. As reuniões terão início à hora marcada, após verificado *o quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de 30 minutos, será convocada nova reunião com um intervalo de vinte e quatro horas.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo presidente, por correio eletrónico (email), com uma antecedência mínima de 48 horas.

^{3|} Regimento do Conselho Geral

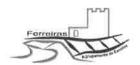


- 2. As convocatórias deverão conter:
- a) A indicação exata e rigorosa do dia, hora e local, onde se realiza a reunião;
- b) A indicação precisa e concreta do assunto ou assuntos que vão ser tratados na reunião, isto é, da respetiva "Ordem de Trabalhos".
- 3. Sempre que possível, as convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos objeto de análise e necessários à discussão dos assuntos nelas referidos, com a antecedência prevista na lei.

Artigo 10.°

Deliberações

- 1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem de Trabalhos" da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata.
 - 2. Cada membro tem direito a um voto.
- 3. A todos os membros cabe o dever legal de emitir um juízo preciso em sentido positivo ou negativo acerca de uma questão objeto de consulta, o que implica a proibição de abstenção dos membros presentes à reunião e que não se encontrem impedidos de votar.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
- 5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados neste regimento ou na legislação correlacionada.
- 6. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 7. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
- 8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte; se na primeira votação dessa sessão se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.



- 9. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem (declaração de voto).
- 10. Em caso de urgência poder-se-á recorrer à solicitação de deliberações aos conselheiros, via correio electrónico. A votação terá um prazo de quarenta e oito horas de dias úteis a partir do envio do correio electrónico. Será da responsabilidade do Presidente alertar via telefone os conselheiros sobre o pedido de deliberação.
- 11. A ausência de resposta, ao assunto referido no ponto anterior, será considerada como falta (justificada).

Artigo 11.º

Atas das Reuniões

- 1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá todas as informações que nela tiverem ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2. A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário de cada reunião, em modelo próprio, em suporte informático, rotativamente por todos os membros deste conselho (com exceção do Presidente) por ordem alfabética, sendo o prazo máximo de entrega das mesmas, de dez dias úteis.
- 3. Compete ao secretário tomar apontamentos para a elaboração da ata e proceder à contagem nas votações.
- 4. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada para o correio electrónico oficial do Conselho Geral (conselho.geral@albufeiraoriental.pt), para esclarecimento de eventuais dúvidas. Posteriormente, a ata deverá ser enviada pelo Presidente, por correio electrónico, a todos os membros e posta à aprovação do Conselho, após a sua leitura, no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Secretário e pelo Presidente.
- 5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 6. Deverão ser anexados às atas, todos os documentos produzidos no decurso das sessões e todos documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

Agrupamento de Escolas de Ferreiras



- 7. O conjunto das atas deverá ser paginado e encadernado, em livros/volumes sempre que se atinja o valor de 100 páginas, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, de forma a ser arquivado e impedir o seu extravio.
- 8. Os livros de atas, resultantes do disposto no número anterior, ficarão arquivados nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento. As atas ainda não encadernadas poderão ficar à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
- 9. Todas as atas deverão ser publicadas na página electrónica do agrupamento e afixadas nos lugares de estilo da escola sede do agrupamento, podendo esta publicação ser parcial sempre que for necessário expurgar informação relativa a matéria reservada.

Artigo 12.º

Deveres e direitos dos membros

- 1. Constituem deveres dos membros:
- a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
 - c) Desempenhar as funções para que sejam designados;
 - d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente:
- f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral e, em geral, para a observância do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento.
 - 2. Constituem direitos dos membros:
 - a) Expressar livremente a sua opinião;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos;
 - d) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.



Artigo 13.°

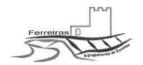
Presenças e faltas

- 1. Os membros do Conselho Geral assinarão, em cada reunião, uma folha de presenças, que ficará na posse do Presidente deste Órgão, nela sendo registadas as faltas de presença.
- 2. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e/ou dos representantes da comunidade local, os membros podem fazer-se substituir por quem entendam sendo que, para o efeito, deverão credenciar devida e claramente o substituto.
- 3. Após três faltas consecutivas não justificadas de um elemento deste conselho, poder-se-á ponderar a sua substituição.

Artigo 14.º

Mandatos e substituições dos docentes

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos sem prejuízo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Interno do Agrupamento.
- 2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 3. O presidente da reunião, em caso de falta devidamente justificada, será substituído pelo vice presidente.
- 4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas.
- 5. No caso de demissão ou de exclusão por inoperância de funções ou falta de assiduidade de um elemento deste órgão, compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato e proceder à eleição ou substituição ou, ainda, à cooptação do novo elemento a partir dos respetivos grupos de proveniência e assegurando a representatividade do elemento substituído.



Artigo 15.°

Renúncia

- 1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
 - 2. A renúncia torna-se efetiva, após apreciação do Conselho Geral.

Artigo 16.°

Suspensão do Mandato

- 1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
- 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente do Conselho Geral.
- 3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos, serão substituídos nos termos do artigo 14.º do presente Regimento.
- 4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
- 5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral. Sempre que o impedimento seja superior a cento e oitenta dias, e desde que o conselho assim o entenda, qualquer membro pode ser substituído definitivamente, até ao final do mandato.

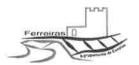
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.°

Vigência do regimento

- 1. Este Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa de qualquer membro, ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Agrupamento de Escolas de Ferreiras



- 3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria dos membros presentes na reunião em que tal aconteça.
- 4. Um exemplar do presente Regimento será fornecido via correio eletrónico a todos os membros deste Órgão.

Artigo 18.º

Casos omissos

Relativamente a casos omissos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre expressamente regulamentado nos diplomas legislativos diretamente aplicáveis.

Este Regimento foi revisto e aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 25 de julho de 2017.

O Presidente do Conselho Geral

Saud Madrigues Vereiro

(David Rodrigues Pereira)